

#### Artigo 9.º

##### Condições para o reingresso

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

#### Artigo 10.º

##### Candidatura

1 — A candidatura à mudança de curso, a transferência e reingresso é entregue directamente na escola superior em que o estudante se pretende matricular e ou inscrever.

2 — A candidatura será apresentada através de requerimento, em modelo a disponibilizar pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco.

3 — O requerimento de candidatura deverá ser entregue juntamente com a seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Historial de candidatura ao ensino superior;
- d) Certificado de matrícula no ensino superior;
- e) Certificado do resultado do pré-requisito (nos cursos em que for exigido);
- f) Outra documentação que venha a ser exigida no âmbito do artigo 13.º

4 — Os candidatos ao regime de reingresso apenas terão que entregar o requerimento e os documentos referidos na alínea a) e b) do número anterior.

5 — A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

#### Artigo 11.º

##### Prazos

1 — Os prazos relativos a todo o processo de candidatura dos regimes referidos no presente regulamento serão divulgados, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ouvidos os directores das escolas superiores.

2 — A fixação de prazos deverá ocorrer após a definição de vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — A fixação dos prazos será objecto de afixação nos Serviços Centrais e da Presidência, nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Castelo Branco e nas páginas web.

#### Artigo 12.º

##### Indeferimento liminar

1 — O indeferimento liminar compete ao director de cada escola.

2 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Pedidos realizados fora do prazo estabelecido para a candidatura;
- c) Pedidos não acompanhados da documentação solicitada.

#### Artigo 13.º

##### Critérios de seriação

Os critérios de seriação para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso serão fixados por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco e objecto de divulgação nos Serviços Centrais e da Presidência, nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Castelo Branco e nas páginas web.

#### Artigo 14.º

##### Júri

O júri será constituído por três elementos de entre os docentes da escola, nomeados pelo director, sob proposta do conselho científico.

#### Artigo 15.º

##### Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do director de cada escola e são válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre os requerimentos serão objecto de divulgação nos Serviços Centrais e da Presidência, nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Castelo Branco e nas páginas web.

#### Artigo 16.º

##### Creditação e classificação

1 — A integração e creditação dos colocados obedecem às regras definidas no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — A classificação dos colocados obedece às regras definidas no artigo 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

#### Artigo 17.º

##### Disposições finais

1 — As dúvidas que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

29 de Maio de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Serviços Centrais

#### Regulamento n.º 147-B/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, aprovo o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), apreciado em reunião de Conselho de Gestão de 22 de Maio de 2007, com o seguinte teor:

#### Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento define as matérias constantes do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos candidatos aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no IPC, em qualquer uma das suas Unidades Orgânicas, que se designam:

Escola Superior Agrária de Coimbra;  
Escola Superior de Educação de Coimbra;  
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital;  
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;  
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra;  
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

#### Artigo 2.º

##### Candidatos

1 — Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e para efeitos do disposto no presente Regulamento, pode requerer:

a) Mudança de curso:

O estudante que tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído, e que pretenda inscrever-se em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção da sua inscrição num curso superior;

O estudante que tenha estado matriculado e inscrito num curso superior num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não, e que pretenda inscrever-se em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção da sua inscrição num curso superior.

b) Transferência:

O estudante que tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído, e que pretenda inscrever-se e matricular-se no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

O estudante que tenha estado matriculado e inscrito num curso superior num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso

so definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não, e que pretenda inscrever-se e matricular-se no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) Reingresso:

O estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido, e que, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, pretenda matricular-se no mesmo estabelecimento e inscrever-se no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para efeitos do referido no n.º 1, entende-se por:

a) Mesmo curso:

Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

b) Créditos:

Os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).

c) Escala de classificação portuguesa:

Aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

**Condições exigidas para candidatura a mudança de curso e transferência**

1 — Pode requerer a mudança de curso ou transferência o estudante que, para além das condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, satisfaça os pré-requisitos fixados para ingresso no par estabelecimento/curso a que se candidata, ou satisfaça as aptidões vocacionais específicas fixadas para ingresso nesse mesmo par estabelecimento/curso.

2 — Além das condições referidas no n.º 1, são ainda exigidas, no regime de mudança de curso, as condições habilitacionais fixadas para os pares estabelecimento/curso constantes de quadro anexo ao presente Regulamento (anexo i).

Artigo 4.º

**Condições a satisfazer após caducidade da matrícula por prescrição**

1 — Nos termos do Regulamento de Prescrições do IPC, aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 10 de Outubro de 2006, o direito à inscrição em cada ano lectivo nos cursos das suas Unidades Orgânicas exerce-se no respeito pelos critérios fixados no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, os quais constam de tabela anexa ao referido Regulamento.

2 — A tabela referida no número anterior estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante das Unidades Orgânicas do IPC, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

3 — O estudante cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do Regulamento de Prescrições em vigor no IPC, pode candidatar-se ao regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, após o cumprimento do período de interrupção previsto no artigo 3.º do referido Regulamento de Prescrições.

4 — Ao estudante que retorne após o cumprimento do referido período de interrupção aplicam-se todas as disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 5.º

**Seriação**

1 — Os jûris são designados pelos Conselhos Científicos das respectivas Unidades Orgânicas e comunicados ao Presidente do IPC, para homologação.

2 — A seriação dos candidatos aos regimes de mudança de curso e transferência será feita através da utilização da fórmula em anexo (anexo ii), sendo aqueles seriados por ordem decrescente do valor obtido.

Artigo 6.º

**Requerimento**

1 — A candidatura do interessado será apresentada através de requerimento, feito em impresso próprio, disponível nos sítios da Internet dos Serviços Centrais do IPC e das suas Unidades Orgânicas.

2 — O impresso é publicado em anexo ao presente Regulamento (anexo iii), do qual faz parte integrante.

3 — O requerimento, dirigido ao Presidente do IPC, será entregue na Unidade Orgânica a que o interessado se candidata, ou a esta remetido por correio, através de carta registada com aviso de recepção.

4 — As Unidades Orgânicas remeterão ao presidente do IPC as listas nominais de candidatos por regime, curso e grupo de vagas.

Artigo 7.º

**Instrução do processo de candidatura**

1 — O requerimento de candidatura será acompanhado dos documentos comprovativos da informação nele prestada e aí devidamente assinalados.

2 — Para a instrução do processo será suficiente a simples fotocópia de documentos autênticos ou autenticados, sem prejuízo de poder vir a ser exigida a exibição do original ou documento autenticado, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

Artigo 8.º

**Indeferimento liminar**

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos candidatos que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos no artigo 1.º, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que não tenham sido fixadas vagas;
- b) Pedidos realizados fora dos prazos fixados neste Regulamento;
- c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

2 — As Unidades Orgânicas remeterão ao presidente do IPC as propostas de indeferimento, devidamente fundamentadas.

Artigo 9.º

**Decisão**

1 — A decisão sobre os requerimentos de candidatura a Reingresso, Mudança de Curso e Transferência é da competência do Presidente do IPC.

2 — A colocação dos candidatos é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que respeita.

Artigo 10.º

**Divulgação da decisão**

1 — A decisão sobre o pedido de reingresso, mudança de curso ou transferência será comunicada por escrito ao interessado e tornada pública através de edital afixado na Unidade Orgânica onde o estudante pretende ingressar.

2 — Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do edital.

Artigo 11.º

**Prazos**

1 — Os prazos previstos neste Regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados.

2 — Os prazos em que decorre o processo dos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso constam de mapa anexo ao presente Regulamento (anexo iv), do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º

**Reclamações**

1 — Da decisão prevista no artigo 9.º poderão os interessados apresentar reclamação ao presidente do IPC, devidamente fundamentada.

2 — As reclamações deverão ser entregues na Unidade Orgânica a que o reclamante se candidatou.

3 — A decisão sobre a reclamação será comunicada pelo Presidente do IPC ao reclamante.

4 — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, José Manuel Torres Farinha.

4 de Junho de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

## ANEXO I

### Condições habilitacionais para a mudança de curso

| Estabelecimento/Curso                                  | Condições habilitacionais                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Escola Superior de Tecnologia da Saúde/ Qualquer Curso | Ter frequentado, no 12.º ano, uma das seguintes disciplinas: Matemática; Biologia; Física; Química; Física e Química; Biologia e Geologia. |

## ANEXO II

### Seriação dos candidatos a mudança de curso e transferência

1 — Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do valor de C, obtido através da aplicação da fórmula abaixo indicada, com arredondamento às unidades:

$$C = \frac{D \cdot M \cdot N}{T \cdot A}$$

D — número de disciplinas/unidades curriculares do curso concluídas;

M — média aritmética, na escala 0-20, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares do curso concluídas;

N — número de anos do curso;

T — número total de disciplinas/unidades curriculares do curso;

A — número de anos lectivos em que o candidato esteve inscrito no curso.

(NOTA: Todos os factores se reportam ao curso de que o candidato pede mudança ou transferência)

2 — Em caso de empate de dois ou mais candidatos, serão sucessivamente aplicados os seguintes critérios de desempate:

Ser proveniente da Unidade Orgânica do IPC a que se candidata;

Ser proveniente de Unidade Orgânica do IPC diferente daquela a que se candidata;

Maior média aritmética, arredondada às milésimas, das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares do curso concluídas;

Maior número de disciplinas/unidades curriculares do curso concluídas;

Menor número de anos lectivos em que o candidato esteve inscrito no curso.

## ANEXO III



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
Serviços Centrais | Presidência

(A preencher pela Escola/Instituto do IPC)

Seriado em \_\_\_\_º lugar (transferência p.º 1º semestre)  
Seriado em \_\_\_\_º lugar (mudança curso p.º 1º semestre)  
Seriado em \_\_\_\_º lugar (transferência p.º outros semestres)  
Seriado em \_\_\_\_º lugar (mudança curso p.º outros semestres)

(A preencher pela Escola/Instituto do IPC)

Registo de entrada nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Funcionário(a) \_\_\_\_\_

### REQUERIMENTO DE CANDIDATURA AO REGIME DE REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA

ANO LECTIVO (a que respeita a candidatura): \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

⇒ Aplicável a Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

#### Dados pessoais:

Nome \_\_\_\_\_  
Nome do pai \_\_\_\_\_  
Nome da mãe \_\_\_\_\_

\*Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_ \*N.º I. Fiscal \_\_\_\_\_

\*Passaporte nº \_\_\_\_\_ (para candidatos oriundos de países não abrangidos por convenções que o dispensem)

Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Morada completa \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Regime ao abrigo do qual se candidata (assinalar com uma cruz):

Reingresso ☐ Mudança de Curso ☐ Transferência ☐

Escola / Instituto do IPC a que se candidata: \_\_\_\_\_

Curso a que se candidata: \_\_\_\_\_

⇒ Só aplicável a Mudança de Curso e Transferência

Estabelecimento/curso de que o candidato pede mudança ou transferência: \_\_\_\_\_

Ano(s) lectivo(s) em que esteve inscrito/matriculado nesse estabelecimento/curso: \_\_\_\_\_

N.º de anos lectivos em que esteve inscrito no curso (de que pede mudança ou transferência) **A** \_\_\_\_\_ :

\* N.º de disciplinas/unidades curriculares concluídas (do curso de que pede mudança ou transferência) **D**: \_\_\_\_\_

\* N.º de anos curriculares do curso (de que pede mudança ou transferência) **N**: \_\_\_\_\_

\* N.º total de disciplinas/unidades curriculares do curso (de que pede mudança ou transferência) **T**: \_\_\_\_\_

O candidato a mudança de curso e transferência tem que fazer acompanhar o presente requerimento de documentação comprovativa dos itens nele assinalados com (\*), nomeadamente:

- ☐ Fotocópia do Bilhete de Identidade
- ☐ Fotocópia do Cartão de Contribuinte
- ☐ Fotocópia do Passaporte (se oriundos de países não abrangidos por convenções que o dispensem)
- ☐ Certidão de aprovação em disciplinas (com indicação das classificações e respectiva escala, se diferente de 0-20)
- ☐ Certidão de inscrição com indicação do último ano curricular frequentado
- ☐ Fotocópia do plano de estudos do curso

(NOTA: No caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar também a respectiva tradução)

⇒ Só aplicável a Reingresso

\* *Curriculum vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4), acompanhado de comprovativo dos elementos dele constantes.

Declaro, por minha honra, que as informações prestadas correspondem à verdade

Coimbra \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ O candidato \_\_\_\_\_

(A preencher pela Escola / Instituto do IPC)

| MUDANÇA DE CURSO | TRANSFERÊNCIA |
|------------------|---------------|
| D —              | D —           |
| M —              | M —           |
| N —              | N —           |
| T —              | T —           |
| A —              | A —           |
| C =              | C =           |

## ANEXO IV

## Calendário

| Acção                                                                                                                                                                                          |                                  | Prazo                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Designação dos jùris pelas U. O. e comunicação ao Presidente do IPC                                                                                                                            |                                  | Até 30 de Junho                                                          |
| Proposta ao Presidente do IPC, para homologação, de vagas (por <i>par curso/regime</i> ) para Mudança de Curso e Transferência, destinadas à inscrição <u>a partir do 2º semestre do curso</u> |                                  | Até 30 de Junho                                                          |
| Proposta ao Presidente do IPC, para homologação, de vagas (por <i>par curso/regime</i> ) para Mudança de Curso e Transferência, destinadas à inscrição <u>no 1º semestre do curso</u>          |                                  | Até 15 dias após a fixação das vagas do regime geral de acesso           |
| Fixação de vagas (por <i>par curso/regime</i> ) para Mudança de Curso e Transferência, destinadas à inscrição <u>a partir do 2º semestre do curso</u>                                          |                                  | Até 15 de Julho                                                          |
| Fixação de vagas (por <i>par curso/regime</i> ) para Mudança de Curso e Transferência, destinadas à inscrição <u>no 1º semestre do curso</u>                                                   |                                  | Até 15 dias após a recepção da proposta de vagas nos SC/IPC              |
| Candidaturas                                                                                                                                                                                   | Mudança de Curso e Transferência | De 15 de Agosto a 15 de Setembro                                         |
|                                                                                                                                                                                                | Reingresso                       | De 30 de Agosto a 31 de Dezembro                                         |
| Envio das listas nominais de candidatos a Mudança de Curso e Transferência ( <i>por curso/regime/grupo</i> ) ao Presidente do IPC                                                              |                                  | Até 18 de Setembro                                                       |
| Envio das propostas de indeferimento, devidamente fundamentadas, ao Presidente do IPC                                                                                                          |                                  | Até 18 de Setembro                                                       |
| Envio dos pedidos de Reingresso ao Presidente do IPC                                                                                                                                           |                                  | Até 15 dias após recepção da candidatura                                 |
| Deliberação do Presidente do IPC sobre pedidos de Reingresso                                                                                                                                   |                                  | Até 30 dias após recepção da candidatura                                 |
| Envio de listas seriadas de Mudança de Curso e Transferência ( <i>por curso/regime/grupo</i> ), ao Presidente do IPC, para homologação                                                         |                                  | Até 15 de Outubro                                                        |
| Afixação de listas seriadas de Mudança de Curso e de Transferência, com menção de “colocado” / “não colocado”                                                                                  |                                  | Até 31 de Outubro                                                        |
| Reclamação de candidatos (a apresentar nas UO)                                                                                                                                                 |                                  | Até 15 dias após a afixação das listas seriadas                          |
| Envio de reclamações ao Presidente do IPC                                                                                                                                                      |                                  | Até 15 dias após recepção da reclamação na UO                            |
| Matrícula e inscrição dos candidatos colocados                                                                                                                                                 |                                  | Até 15 dias após a afixação das listas seriadas                          |
| Decisão sobre reclamações                                                                                                                                                                      |                                  | Até 30 dias após a recepção da reclamação                                |
| Matrícula e inscrição dos candidatos com reclamações deferidas                                                                                                                                 |                                  | Até 7 dias após a comunicação ao candidato da decisão sobre a reclamação |

## Instituto Superior de Engenharia

## Despacho n.º 14 669-EA/2007

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3, do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1994, delego:

1 — No Vice-Presidente do Conselho Directivo, Silvino Dias Capitão, as competências para assegurar o despacho normal do expediente respeitante aos Serviços de Pessoal, compreendendo nomeadamente:

1.1 — Autorizar/decidir processos de justificação de faltas;

1.2 — Autorizar a concessão de licenças sem vencimento até 90 dias, por um ano e respectivo regresso antecipado, bem como licenças de longa duração e regresso ao serviço, nos termos definidos na lei;

1.3 — Autorizar/decidir planos de férias e respectivas alterações, a acumulação com as férias do ano seguinte, férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação de pessoal docente e não docente em congressos, seminários, colóquios, reuniões, acções de formação, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.5 — Autorizar os horários de trabalho específicos previstos no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar o trabalho extraordinário, bem como o trabalho prestado em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, dentro dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

1.7 — Autorizar o processamento de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.8 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal docente e não docente e autorizar o processamento das respectivas despesas;